



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 320, DE 2008

Cria o Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos e a Carreira Nacional do Magistério da Educação de Base.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica criado o Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos – PFE, para implantação nas escolas Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

Art. 2º. O Programa de que trata o art. 1º será implantado por cidades, sob a coordenação, supervisão, fiscalização e avaliação de resultados pelo Ministério da Educação, com a colaboração do Distrito Federal, do Estado ou do Município onde se situam as cidades escolhidas.

Art. 3º. Fica criada a Carreira Nacional do Magistério da Educação de Base – CNM, das escolas públicas de educação de base do Distrito Federal, dos Estados e Municípios.

Art. 4º. O Plano de Cargos e Salários da Carreira Nacional adotará o Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico adotado pelo Colégio Pedro II, do Estado do Rio de Janeiro, de que trata a lei n. 7596, de 10 de abril de 1987, com as alterações da lei n. 11.344, de 11 de setembro de 2006 e da Medida Provisória nº. 431, de 14 de maio de 2008.

Art. 5º O ingresso na Carreira Nacional dar-se-á exclusivamente por concurso público divulgado nacionalmente, coordenado pelo Ministério da Educação, cujas provas realizar-se-ão no mesmo dia nas cidades escolhidas.

§ 1º. Os professores aprovados no concurso que trata o **caput** terão exercício, obrigatoriamente, nas cidades de execução do Programa de que trata o artigo 2º.

Art. 6º. O Programa Educação Integral será implantado em pelo menos 3.000.000 de alunos por ano concentrados nas mesmas cidades.

§ 1º. O Ministério da Educação definirá os critérios para a escolha das cidades onde o Programa Educação Integral de Qualidade será implantado a cada ano.

§ 2º. As cidades escolhidas que deverão receber os professores da Carreira Nacional - CNM, oferecerão horário integral em todas suas escolas e os meios para a modernização dos equipamentos pedagógicos e das edificações com qualidade para a implantação de um ambiente que facilite a educação de suas crianças e adultos.

Art. 7º. Protocolos Especiais de Federalização da Educação de Base assinados entre o Ministério da Educação, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios definirão os detalhes da execução da presente lei para cada uma das cidades escolhidas.

Art. 8º As escolas das cidades participantes do Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos, contando com a Carreira Nacional do Magistério, serão administradas de forma descentralizada sob a coordenação dos prefeitos e governadores.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, espalhou-se no Brasil a consciência da necessidade de o País sair do atraso educacional que nos caracteriza. Há uma convicção que nossa educação precisa mudar. A discussão agora se dá em dois pontos: mudar paulatinamente ao ritmo das últimas décadas ou dar um salto de qualidade; e como fazer para que esse salto seja conseguido.

Há duas maneiras de melhorar a educação: aos pouquinhos ou dando um salto. Todo país que se transformou educacionalmente deu um salto em algum momento da história. Esse salto não é possível de repente em todo o Brasil – 48 milhões de alunos matriculados, 2,6 milhões de professores, 180 mil escolas. Seria impossível executar esses dois programas: Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos e a Carreira Nacional do Magistério de imediato para toda a rede. Além das faltas de recursos financeiros necessários para pagar a todos os professores o salário médio do professor do Colégio Pedro II, a realidade é que, com estes novos salários, uma parte reduzida dos atuais professores seria aprovada nos concursos públicos nacionais. Finalmente, triste dizer que, uma grande parte dos alunos atualmente no ensino não serão capazes de incorporar-se à nova rede educacional do PFE, por causa da deficiência do ensino fundamental que tiveram.

A estratégia consiste em implantar a Carreira Nacional do Magistério - CNM e o Programa Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos - PFE por conjunto de cidades e de preferência no Ensino Fundamental. Enquanto todas as escolas do País continuam melhorando aos poucos graças aos pequenos esforços do passado - Merenda, Fundef, Fundeb, PDE, Idab. Nessas cidades escolhidas seriam dados os SALTOS DE QUALIDADE.

Este projeto de lei parte da idéia que o avanço lento na universalização e na qualidade não é suficiente para atender nem às exigências educacionais para o Brasil participar do mundo atual, nem às necessidades para compensar as desigualdades educacionais dentro da sociedade brasileira. Considera que a única forma de dar o salto de qualidade é por meio da criação do Plano Federal de Educação Integral de Qualidade para Todos e da Carreira Nacional do Magistério, conduzidos nacionalmente pelo Governo Federal.

A carreira nacional do magistério permitirá o salto necessário nas exigências de formação, na qualificação e na remuneração do professor, dos atuais critérios municipais para um critério nacional elevando-se o salário médio atual de R\$1.300,00 para R\$4.000,00, salário médio no Colégio Pedro II.

Com salário elevado e concurso federal a qualificação receberá necessariamente um salto do que é prova a qualificação dos professores do Colégio Pedro II, no Rio de Janeiro. O Plano Federal de Educação de Qualidade para Todos servirá para aportar os recursos e as metas necessárias para implantar o horário integral e a qualidade nas edificações e nos equipamentos de nossas escolas.

Isto exige a Federalização de Educação Básica.

É inadmissível que nós brasileiros aceitemos com passividade a diferença no tratamento entre as escolas públicas de base. Com este projeto pretendemos garantir a todas as escolas do país o mesmo tratamento tomando o Colégio Pedro II, como padrão.

A única forma de fazer com que as escolas do Brasil sejam igualmente boas é federalizar a educação de base. Fazer com as escolas o que já fizemos com o Banco do Brasil: torná-las nossas “agências educacionais” com qualidade equivalente, independentemente da cidade onde estejam. É implantar este programa rigorosamente e no ritmo possível. Dar o salto de qualidade não apenas por escolas, individualmente, mas tampouco em todo o País, fazê-lo por cidades.

A cidade de Paulínia (SP) tem renda per capita de R\$ 106.000/ano, e a receita da prefeitura é de R\$ 8.500 mil por pessoa/ano; já a cidade de Milton Brandão (PI), tem renda per capita de R\$ 1.500, e a receita da prefeitura é de R\$ 640,00 por pessoa/ano. Se o ensino fundamental é municipalizado, fica impossível dar a mesma qualidade às escolas dessas duas cidades. Por mais esforço que a segunda possa fazer, jamais suas crianças terão professores com a mesma remuneração, mesma qualificação,

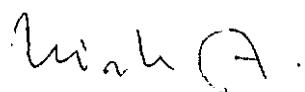
mesmo empenho; os prédios nem os equipamentos terão a mesma qualidade.

Esta federalização não deve ser confundida com centralização, por isto, o artigo 8º deste projeto de lei prevê que a gestão de cada escola será de forma descentralizada sob a coordenação dos prefeitos e governadores.

No ritmo de 3.000.000 de novos alunos por ano, com 20 alunos/professor, 150 mil professores, a implantação da CNM e do PFE custariam R\$ 10 bilhões ao ano, R\$ 8 bilhões para salário do professor a R\$ 4.000 por mês em média, contando o 13º mês, e R\$ 2 bilhões para edificações e equipamentos.

Todas as escolas de Ensino Fundamental desses municípios escolhidos teriam: horário integral em todas as suas escolas, professores com salários elevados, com dedicação exclusiva, e selecionados em concurso público federal, e com modernos equipamentos. Estariamos iniciando um processo que transformaria o Brasil no prazo de alguns anos, como se fez em outros países. O Brasil seria outro, mais rico, mais civilizado, sem o muro do atraso, nem o muro da desigualdade.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2008



Senador CRISTOVAM BUARQUE

*(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Educação, Cultura e Esportes,
cabendo à última a decisão terminativa)*

Publicado no Diário do Senado Federal, de 28/8/2008.